

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000019/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010034/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46525.000014/2010-95
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.001909/2008-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST CIVIL, CNPJ n. 26.751.875/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.306/0001-18, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUCIANO DE CARVALHO ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da construção civil, e todos aqueles que desenvolvam atividades não eventuais de construção,** com abrangência territorial em **Palmas/TO**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

PARÁGRAFO QUINTO: Com fundamento na Assembléia Geral do Sindicato Laboral, realizada dia 20.05.2008, os empregadores descontarão mensalmente dos seus empregados, mediante prévia, expressa e individual autorização dos mesmos, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto a partir do mês de julho de 2008, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de julho até julho de 2008.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao termo do **acordo homologado perante o MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO - Proc. nº 01547-2009-801-10-00-6, as partes que celebram o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008-2010 e o Ministério Público do Trabalho**, retificam o PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA, numeração atribuída pelo sistema *on line* do site eletrônico Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - MTe.

O presente termo aditivo respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno deste termo aditivo ao contrato coletivo de trabalho serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho-TO ou pela Justiça do Trabalho.

Durante a vigência do presente termo aditivo e da convenção ficam as partes comprometidas a discuti-la e aperfeiçoá-la.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes determinaram que fosse impresso o instrumento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem datadas e assinadas, determinando-se ainda, de comum acordo, que seja encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, no Estado do Tocantins, com o requerimento do respectivo depósito.

Palmas/TO, 01 de março de 2010

JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST CIVIL

LUCIANO DE CARVALHO ROCHA

Vice-Presidente

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO EST TOCANTINS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .